



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE RODEIO.

ASSUNTO: AVISO DE PENALIDADE

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Contrato nº 160/2016/PP20/2016

Contratada: CIA BRASIL DE RODEIO EIRELI-ME

CNPJ: 23.502.418/0001-00

ORIGEM: Processo Administrativo nº 40/2016 – Pregão Presencial 20/2016

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a prestação de serviço de rodeio para a Exposição Agropecuária do Município de Desterro do Melo.

AVISO DE PENALIDADE

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com o Município de Desterro do Melo à empresa CIA Brasil de Rodeios Eireli-ME”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o § 3º do artigo 87 da Lei 8.666 c/c artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002;

Considerando que nos autos de processo administrativo instaurado em apenso ao Processo Licitatório nº 40/2016, Pregão 20/2016 apurou-se que a empresa CIA Brasil de Rodeios Eireli-ME, inscrita no CNPJ 23.502.418/0001-00, praticou ato ilícito na licitação pública, na medida em que se utilizou de expediente consubstanciado em declaração falsa para se habilitar no certame;

Considerando que a participação e responsabilidade da empresa, em relação aos fatos imputados foram comprovados e apurados nos autos do procedimento administrativo;



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o processo administrativo instaurado para aplicar a penalidade à empresa concluiu-se pela aplicação da penalidade de impedimento de contratar com o Município de Desterro do Melo;

Considerando o parecer jurídico constante do procedimento administrativo;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

DECLARA:

Art. 1º. Fica aplicada à empresa CIA Brasil de Rodeios Eireli-ME, inscrita no CNPJ 23.502.418/0001-00, a penalidade de impedimento de contratar com o Município de Desterro do Melo pelo prazo de 04 (quatro) anos e como consequência pelo descredenciamento desta mesma empresa junto ao SICAF ou outro sistema de cadastro de fornecedores do Município de Desterro do Melo, pelo mesmo prazo, se houve.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de publicação do Município.

Desterro do Melo, 03 de maio de 2018.


Anizio Celso de Lima

Secretário Municipal de Governo